O **Julgador Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva LIR POA**, Dr. Marcelo de Carvalho Duarte, no uso de suas atribuições, neste ato manda PUBLICAR as sentenças dos denunciados que não apresentaram defesa prévia nem compareceram à sessão de julgamento a que estavam intimados, sendo os mesmos abaixo relacionados referentes aos processos contra eles movidos perante o Tribunal de Justiça Desportiva LIR POA, e torna público, através desse Edital publicado em 18/07/21 no sítio eletrônico da LIR POA, que na quarta feira, dia 21 de Julho de 2021, às 20hs, serão julgados na forma tele presencial através do aplicativo zoom meetings podendo ser acessado por celular ou notebook após baixado o aplicativo, eventuais recursos apresentados, estando os condenados que desejarem recorrer intimados desde já à comparecerem e defenderem-se das sentenças que lhes são imputadas conforme abaixo transcritas, **sendo neste momento aberto o prazo de 03 dias corridos para que os condenados ofereçam recurso por escrito em arquivo no formato PDF, firmados pelos próprios condenados ou por advogado instrumentalizado, alegando o que entenderem de direito e invocando as minorantes para o cálculo de pena que entenderem cabíveis e requerendo, se for o caso, o efeito suspensivo da sentença até final julgamento, o que será avaliado de forma liminar pelo julgador relator, devendo os eventuais recursos, junto do comprovante de depósito da taxa de recurso, serem enviados para o e.mail: lirpoafut7@hotmail.com**, sendo que as sentenças ora prolatadas serão aplicadas de imediato, podendo os sentenciados promoverem sustentação oral por 3 minutos no seu julgamento se assim desejarem e requererem nos seus respectivos recursos e confirmarem seus requerimentos quando do pregão do julgamento em comento.

Porto Alegre, 16 de Julho de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA**

**LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA**

**TERMO DE SENTENÇA**

Processo nº: 001/2021

Atleta denunciado: Gabriel da Rosa Conceição

Equipe denunciada: EC Firma

Data da sentença: 16/07/2021

LIRPOA instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Gabriel da Rosa Conceição e contra sua equipe EC Firma que na data de 30 de maio de 2021, no evento EC Firma x The Bombs, no local MCM Big, foi expulso por agredir fisicamente um jogador adversário, com um soco, fora do lance da disputa de bola.

O atleta e sua equipe foram intimados através de edital publicado em 05 de julho de 2021 e mensagem via whatsapp enviado à equipe; ambos silenciaram, não apresentaram defesa prévia escrita nem compareceram para se defender na audiência tele-presencial na data de 08 de julho de 2021 neste Tribunal, sendo julgados à revelia sendo presumida sua confissão ficta dos fatos que foram expostos na súmula do jogo correspondente.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão física durante a partida, decorrente de um soco, conforme artigo 254-A, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em face do jogador adversário. Em razão disso, o jogador deverá ser **suspenso pelo período de 8 partidas,** mais multa pecuniária para o atleta (**R$11,00**) e para a equipe (**R$11,00** dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre) conforme itens “7.3” do regulamento geral LIR POA e taxa de Julgamento no TJD para o atleta (**R$33,00**) e para a equipe (**R$165,00** dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre), conforme artigo 8 do Regulamento específico da Série em questão.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 16 de julho de 2021.

Marcelo de Carvalho Duarte – Julgador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA**

**LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA**

**TERMO DE SENTENÇA**

Processo nº: 002/2021
Atleta denunciado: Yuri Legal Kepper
Equipe denunciada: The Bombs
Data da sentença: 16/07/2021

LIRPOA instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Yuri Legal Kepper e contra sua equipe The Bombs que na data de 30 de maio de 2021, no evento EC Firma x The Bombs, no local MCM Big, foi expulso por agredir fisicamente um jogador adversário, com um soco e uma rasteira, fora do lance da disputa de bola.

O atleta e sua equipe foram intimados através de edital publicado em 05 de julho de 2021 e mensagem via whatsapp enviado à equipe; ambos silenciaram, não apresentaram defesa prévia escrita nem compareceram para se defender na audiência tele-presencial na data de 08 de julho de 2021 neste Tribunal, sendo julgados à revelia sendo presumida sua confissão ficta dos fatos que foram expostos na súmula do jogo correspondente.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão física durante a partida, decorrente de um soco e uma rasteira, conforme artigo 254-A, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em face do jogador adversário. Em razão disso, o jogador deverá ser **suspenso pelo período de 10 partidas,** mais multa pecuniária para o atleta (**R$11,00**) e para a equipe (**R$11,00** dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre) conforme itens “7.3” do regulamento geral LIR POA e taxa de Julgamento no TJD para o atleta (**R$33,00**) e para a equipe (**R$165,00** dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre), conforme artigo 8 do Regulamento específico da Série em questão.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 16 de julho de 2021.

Marcelo de Carvalho Duarte – Julgador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA**

**LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA**

**TERMO DE SENTENÇA**

Processo nº: 003/2021

Atleta denunciado: Everton Luis Gomes Alves

Equipe denunciada: São Miguel

Data da sentença: 16/07/2021

LIRPOA instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Everton Luis Gomes Alves e contra sua equipe São Miguel em face de denúncia recebida por representação das equipes The Bombs e Boca Juniors, embasado em súmula, que na data de 06 de junho de 2021, no evento The Bombs x São Miguel, no local MCM Big, o jogador denunciado participou da partida de maneira irregular por estar inscrito por outra equipe.

O atleta e sua equipe foram intimados através de edital publicado em 05 de julho de 2021 e mensagem via whatsapp enviado à equipe; ambos silenciaram, não apresentaram defesa prévia escrita nem compareceram para se defender na audiência tele-presencial na data de 08 de julho de 2021 neste Tribunal, sendo julgados à revelia sendo presumida sua confissão ficta dos fatos que foram expostos na súmula do jogo correspondente.

Fundamento.

Desta feita, em face da força dos arts. 214 do CBJD e no item 3.6 do Regulamento Geral LIRPOA, julgo procedente a presente demanda, condenando a equipe São Miguel à perda de 3 pontos referente ao número máximo de pontos atribuídos a uma vitória, não sendo computados os pontos eventualmente obtidos no jogo The Bombs x São Miguel, em 16/06/2021, às 10h10, na quadra MCM Big, condenando a equipe São Miguel à multa mínima de **R$100,00** (cem reais) por entender que houve culpa por negligência, sem dolo e taxa de Julgamento no TJD para a equipe (**R$165,00**), conforme artigo 8 do Regulamento específico da Série em questão. O resultado da partida será mantido mas somente serão computados os pontos obtidos pelo adversário.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 16 de julho de 2021.

Marcelo de Carvalho Duarte – Julgador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA**

**LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA**

**TERMO DE SENTENÇA**

Processo nº: 005/2021

Atletas denunciados: Cristian Rodrigues Fritsch, Leonardo Pinto Correa, Lucas Rodrigues Graciano e Luis Felipe Souza Rosa.

Equipe denunciada: Trem da Vila IAPI

Data da sentença: 16/07/2021

LIRPOA instaurou processo administrativo desportivo contra os atletas Cristian Rodrigues Fritsch, Leonardo Pinto Correa, Lucas Rodrigues Graciano e Luis Felipe Souza Rosa e contra sua equipe Trem da Vila IAPI que na data de 20 de Junho de 2021, no evento West London x Trem da Vila IAPI, no local MCM Big, por participar de tumulto durante a partida com agressões contra atletas da equipe adversária.

Os atletas e sua equipe foram intimados através de edital publicado em 05 de julho de 2021 e mensagem via whatsapp enviado à equipe; ambos silenciaram, não apresentaram defesa prévia escrita nem compareceram para se defender na audiência tele-presencial na data de 08 de julho de 2021 neste Tribunal, sendo julgados à revelia sendo presumida sua confissão ficta dos fatos que foram expostos na súmula do jogo correspondente.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão física durante a partida, decorrente de socos e chutes, conforme artigo 254-A, § 1º, I e II, e artigo 257 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em face dos jogadores adversários. Em razão disso, os jogadores deverão ser **suspensos pelo período de 12 partidas**, em face da gravidade das agressões, mais multa pecuniária para os atletas (**R$11,00** para cada atleta) e para a equipe (**R$88,88** sendo R$11,00 por cada um dos três primeiros cartões e R$55,00 pelo quarto cartão vermelhos dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre), conforme itens “7.3” do regulamento geral LIR POA e taxa de Julgamento no TJD para os atletas (**R$33,00** para cada atleta) e para a equipe (**R$165,00** dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre), conforme artigo 8 do Regulamento específico da Série em questão.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 16 de julho de 2021.

Marcelo de Carvalho Duarte – Julgador